



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

02/09/2025

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

REORGANIZA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal De Turismo – COMTUR, sendo um órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, deliberativo, executivo, opinativo com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com o Desenvolvimento Social, Cultural e Econômico da sociedade civil organizada e com as atividades de Turismo, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas atinentes à política de turismo do Município, de caráter consultivo, deliberativo, executivo e opinativo sobre temas que lhe seja apresentado para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo no Município.

Art. 3º Ao COMTUR compete:

- I – Assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes ao Desenvolvimento Social e Econômico referente às atividades de Turismo Sustentável;
- II – Emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades econômicas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;
- III – Criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao turismo sustentável;
- IV – Apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao turismo sustentável;
- V – Solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar decisões do conselho;
- VI – Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos deliberados no COMTUR;
- VII – Conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento e o turismo em bases sustentáveis;
- VIII – Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- IX – Valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- X – Comunicação turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- XI – Estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- XII – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 81 Fls 12

Entrada em: 29/08/25

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/41FE-AD58-E1AB-E89E>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

XIII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XV – Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

Parágrafo Único. O COMTUR se manifestará sempre que solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º O COMTUR compõe-se de 16 (dezesesseis) membros (titulares e suplentes) designados pelo Prefeito por meio de Decreto, com renovação bianual, sendo os representantes compostos da seguinte forma:

- a) Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Gestão;
- c) Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;
- e) Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação;
- f) Dois representantes do setor da Indústria, Comércio, Hotelaria e Gastronomia;
- g) Representante de entidades;
- h) Representante da Emater/RS.

§1º O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Art. 5º A cada 2 anos, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário Executivo e 2º Secretário Executivo do COMTUR serão eleitos por seus membros.

Art. 6º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.111 de 17 de março de 2021.

Fagundes Varela, 29 de agosto de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./Fax: (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: juridico@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 81, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Turismo, promovendo adequações necessárias à sua composição e funcionamento, à luz das recentes transformações administrativas e sociais no município.

Em primeiro lugar, a proposta visa atualizar a nomenclatura das secretarias e órgãos da administração pública municipal mencionados na legislação vigente, tendo em vista a mudança de nomenclaturas de algumas secretarias municipais, as quais ocorreram por meio da Lei Municipal nº 2.514/2025 – Reestruturação da Organização Administrativa.

Além disso, a reestruturação do Conselho contempla a ampliação e diversificação de sua composição, buscando assegurar uma representação mais ampla e democrática da sociedade civil e dos diversos segmentos que atuam direta ou indiretamente com o turismo no município.

Essa ampliação visa fortalecer o caráter participativo e consultivo do Conselho, promovendo um debate mais plural e qualificado sobre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento turístico local. A representatividade ampliada permitirá uma visão mais integrada e sustentável do turismo, alinhada às vocações e potencialidades do município, bem como às demandas da população.

Com a aprovação deste projeto de lei, pretende-se fortalecer institucionalmente o Conselho Municipal de Turismo como espaço legítimo de formulação, deliberação e acompanhamento de políticas públicas para o setor, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

Desta forma, solicitamos a apreciação e consequente aprovação deste Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 29 de agosto de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41FE-AD58-E1AB-E89E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 29/08/2025 09:33:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/41FE-AD58-E1AB-E89E>